



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO V

CONTRATO Nº 96/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2023

PROCESSO Nº 32/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE PARAPUÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 53.300.331/0001-03, com sede na Av. São Paulo, 1113, representado por seu PREFEITO **GILMAR MARTIN MARTINS**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado **INSTITUTO BENETTI LTDA - EPP**, com sede na Rua Atilio Lanfranchi, nº 415 – Vila Bela Vista, CEP 13.256.110, no município de Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 22.200.159/0001-92, representada por sua sócia administradora, a Sr. **JUNIA KILL BENETTI**, portador do RG nº xx.xxx.xxx.x e do CPF Nº xxx.xxx.xxx.xx, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com fundamento na Constituição da República do Brasil, Lei Orgânica Municipal, e na Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, alterada pela de n.º 8.883, de 08/06/94, têm entre si justo e contratado, nos termos do **Processo Licitatório nº 32/2023 - Inexigibilidade nº 02/2023**, o presente contrato, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento de Pessoa Jurídica para realização de serviço especializado consistente em:



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

Item	Especialidades	Qtd Estimada	V. Unit. por olho	V. Total Unitário por olho
1	Realização de cirurgias corretivas de catarata. O serviço inclui consulta pré operatória para triagem e exames, todas as despesas cirúrgicas de acordo com o necessário para cada caso clínico, incluindo LIO (Lente intra ocular), além de retorno para o pós operatório, sendo o 1º pós e o 14º pós operatório. Estão inclusos também 1 colírio vigadexa e 1 óculos de proteção.	400 cirurgias	R\$1.768,20	R\$1.768,20

1.2. É parte integrante deste Contrato o Edital de Credenciamento - **Processo Licitatório nº 32/2023 - Inexigibilidade nº 02/2023** e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados aos usuários que forem devidamente encaminhados pelo Departamento Municipal de Saúde, mediante formulário de requisição específico, contendo autorização expressa.

2.2. O Contratado deverá realizar os atendimentos no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da solicitação feita pelo Departamento Municipal de Saúde do Município de Parapuã.

2.3. Os agendamentos das consultas só poderão ser feitos pelo Departamento Municipal de Saúde do Município de Parapuã.

2.4. O Contratado não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados neste regulamento.

2.5. O quantitativo descrito na tabela do Anexo I poderá sofrer acréscimos ou supressões a critério do município de Parapuã, observada a limitação legal, conforme § 1o da Lei Federal nº 8666/93, "O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.”

2.6. As quantidades previstas na Cláusula 1.1 são estimativas, não obrigando o Contratante a efetuar a contratação da totalidade estimada para cada categoria.

2.7. Na execução do objeto deste Credenciamento o Contratado deverá manter cadastro dos usuários do SUS encaminhados pela mesma, que permita o monitoramento, o controle e a supervisão dos serviços.

2.8. O Credenciado arcará com todo o material necessário para a prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços objeto do presente contrato, conforme descritos no presente Edital, deverão ser realizados em estabelecimento próprio ou alugado do Contratado (consultório/clínica), SOCIEDADE DE MISERICORDIA DE RINOPOLIS - localizado na Rua Francisco Lopes Munhoz, 126, Centro, no município de Rinópolis, Estado de São Paulo, e com alvará de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária em data vigente.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

4.1. Atender aos usuários encaminhados pelo Departamento Municipal de Saúde, emitindo guia de contra referência quando for o caso.

4.2. Emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviços, relatórios identificando as requisições e os atendimentos realizados.

4.3. Na execução das atividades do objeto deste Contrato de Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento, assegurar a todos os usuários padrões técnicos de conforto material e de horários.

4.4. Não delegar ou transferir no todo ou em parte os serviços objeto deste Contrato de Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento.

4.5. Apresentar sempre que solicitado pela Administração, documentação necessária para a manutenção do credenciamento.

4.6. Cumprir com o devido zelo e sob as penas legais, os compromissos assumidos neste Contrato de Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

- 4.7.** Assumir a responsabilidade técnica e profissional pelos serviços executados.
- 4.8.** Garantir a confiabilidade dos dados com o compromisso de não divulgar, sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso.
- 4.9.** Esclarecer aos usuários sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- 4.10.** Justificar ao Departamento Municipal de Saúde, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato.
- 4.11.** Facilitar ao Departamento Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.
- 4.12.** Comunicar ao Departamento Municipal de Saúde, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.
- 4.13.** Utilizar somente mão de obra especializada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos.
- 4.14.** Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.
- 4.15.** Informar ao Departamento Municipal de Saúde, o quantitativo de procedimentos realizados no período compreendido entre o dia 01 ao último dia do mês da prestação dos serviços, emitindo e encaminhando a respectiva nota fiscal de prestação de serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês imediatamente subsequente ao Departamento Municipal de Saúde, para inclusão na fatura.
- 4.16.** Manter-se, durante toda a execução do Contrato de Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. O Departamento Municipal de Saúde se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

- 4.17.** Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato de Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento.
- 4.18.** Participar das reuniões convocadas pela Administração do Departamento Municipal de Saúde.
- 4.19.** Manter sempre atualizado e assegurar ao usuário acesso ao seu prontuário.
- 4.20.** Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, bem como assumir as suas despesas de deslocamentos, hospedagem e alimentação enquanto persistir responsabilidades perante o Contrato de Credenciamento.
- 4.21.** Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica, materiais necessários aos exames, procedimentos e consultas.
- 4.22.** Fica expressamente proibido que o Contratado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.
- 4.23.** O Contratado deverá informar até o dia 15 (quinze) de cada mês as datas de atendimento do mês seguinte ao Departamento Municipal de Saúde.
- 4.24.** Na execução do objeto deste credenciamento a empresa contratada deverá manter cadastro no seu estabelecimento dos usuários do SUS que permitam o acompanhamento e controle das informações sobre o atendimento do paciente para possível cópia de prontuário quando solicitado pelo próprio paciente ou ordem judicial.
- 4.25.** O Contratado deverá apresentar semanalmente a planilha (dados do paciente) com assinatura do paciente e assinatura do profissional e CID, filipeta assinada pelo paciente ou responsável no ato da consulta.
- 4.26.** O Contratado deverá entregar as planilhas de atendimento do mês até o 5º (quinto) dia útil para poder ser realizado as conferências dos atendimentos e após tudo certo, será liberado o faturamento para emissão de Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

- 5.1.** Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

5.2. Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3. Emitir autorização individualizada para a realização dos procedimentos.

5.4. Atender as solicitações e esclarecimentos todas as vezes que for requerido pelo município de Parapuã, credenciados e demais interessados, sempre justificando sua pertinência, ressalvadas hipóteses de sigilo que o caso assim determinar cabendo ao Departamento Municipal de Saúde a análise dos fatos e fundamentos que ensejaram o pedido.

5.5. Treinamento aos profissionais do Contratado com vista na qualificação e atendimento com ênfase ao programa de sistema de gestão em saúde, possibilitando o cadastro e controle dos municípios, procedimentos, cotas e agendamento.

5.6. Os agendamentos das consultas serão de responsabilidade do Departamento Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. A remuneração que fará jus o Contratado, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores previamente fixados e que constam do Anexo I.

6.2. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessária à boa execução do objeto deste Contrato.

6.3. Sobre o valor devido ao Contratado, o município de Parapuã efetuará a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte e demais contribuições devidas.

6.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/2003, e legislação municipal aplicável.

6.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria do município de Parapuã e serão efetuados mensalmente ao Contratado, conforme os valores especificados no Preço de Referência para Credenciamento constante do Anexo I, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal de prestação de serviços, de acordo com a quantidade de procedimentos efetivamente realizados.

7.2. Emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviços, relatórios identificando as requisições e os atendimentos realizados, sendo que para a emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviço, o Credenciado deverá emitir uma Nota Fiscal para o município de Parapuã e no corpo da Nota Fiscal especificar número de Contrato, Processo e Inexigibilidade.

7.3. A Administração não se responsabilizará pelo pagamento de serviços prestados de forma diversa ao estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. A Administração do CIMPE poderá apresentar nova proposta de valores praticados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de homologação do Edital, para o primeiro reajuste, e da data de início de vigência do reajuste anterior, nos reajustes subsequentes, em estrita observância às regras abaixo:

8.1.1. Os valores constantes do Anexo I deste Edital poderão ser reajustados de acordo com a variação anual do IPC-FIPE;

8.1.2. Caso o fator de atualização citado no subitem acima seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição.

8.1.3. Os valores eventualmente reajustados entrarão em vigor no dia imediatamente posterior ao transcurso de 12 meses da publicação da proposta prévia de valores praticados por parte da Administração, independentemente da data de publicação da nova proposta, e serão aplicáveis a todos os contratos em vigor, inclusive aos novos contratos.

8.2. Os valores poderão ser revisados desde que ocorrido fato imprevisível que acarrete desequilíbrio da relação econômico-financeiro original do contrato, devidamente



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

comprovada, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, mediante requerimento a ser formalizado pela Credenciada.

8.3. Os valores de referência previstos no Anexo I poderão, ainda, sofrer alteração, para eventual adequação da remuneração dos serviços objeto do presente contrato ao preço praticado em mercado. Em tal hipótese, a majoração ou redução dos valores deverá ser precedida de aprovação do Coordenador Geral.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO

9.1. O Contratado poderá ter seu contrato rescindido nas seguintes hipóteses cometidas:

9.1.1. A não realização das ações e serviços de saúde contratados:

9.1.2. A cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente, do usuário ou seu acompanhante;

9.1.3. A mudança de capacidade operativa do estabelecimento de saúde, sem acordo prévio;

9.1.4. A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Departamento Municipal de Saúde ou outras condutas caracterizadoras de inexecução contratual.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento o Departamento Municipal de Saúde poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à Contratada as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa na forma prevista no subitem 12.2 do Edital de Credenciamento;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

9.3. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, quando a Credenciada:

a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;

b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) Não iniciar, sem justa causa, a execução do Contrato de Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento no prazo fixado;
- f) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- g) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Departamento Municipal de Saúde, independente da obrigação em reparar os danos causados.

9.3.1. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

9.3.2. As multas aplicadas na execução do Contrato de Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à Contratada, a critério exclusivo do Departamento Municipal de Saúde, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.4. O Credenciamento poderá ser rescindido por interesse do Contratado, mediante requerimento por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendado antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o Termo de Descredenciamento, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATADO

11.1. Será expressamente vedada à sub-rogação do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

12.1. O presente Contrato reger-se-á em conformidade com os termos nele expressos, com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.9.0.39.00000 – 90 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13.2. O custo estimado desta contratação é de aproximadamente R\$ 1.768,20 (um mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte centavos) por cirurgia, compreendendo o período de sua contratação, não constituindo esse valor, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 11/05/2024, podendo qualquer interessado do ramo, durante esse prazo e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento.

14.2. O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado, por prazos iguais e sucessíveis períodos, a critério do Departamento Municipal de Saúde, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos pelo município de Parapuã, após ouvido o Contratado, devendo valer-se das disposições da Lei 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais.

Parapuã, 12 de maio de 2023.

CONTRATANTE: P.M.Parapuã/SP

Gilmar Martin Martins

Prefeito Municipal

INSTITUTO BENETTI LTDA - EPP

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

Nome: CLOVIS EDUARDO MILITÃO
RG: xx.xxx.xxx-SSP/SP

2) _____

Nome: ISABELA COSTA CUNHA
RG: xx.xxx.xxx.x -SSP/SP

Fiscal de contrato:

REGIANE SIMONE GIMENES FREGONEZE

Departamento de Saúde



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA: INSTITUTO BENETTI LTDA - EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 96/2023

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica, para prestação de serviços de realização de cirurgias corretivas de catarata, conforme Termo de Referência, em atendimento ao Departamento Municipal de Saúde.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 - Estamos CIENTES de que:a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Parapuã, 12 de maio de 2023.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: xxx.xxx.xxx.xx

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: xxx.xxx.xxx.xx
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: xxx.xxx.xxx.xx
Assinatura: _____

Pela contratada: INSTITUTO BENETTI LTDA - EPP

Nome: JUNIA KILL BENETTI
Cargo: SÓCIA ADMINISTRADORA
CPF: xxx.xxx.xxx.xx
E-mail: gestao@cohrhospitaldia.com.br
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: xxx.xxx.xxx.xx
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: REGIANE SIMONE GIMENES FREGONEZE
Cargo: DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE
CPF: xxx.xxx.xxx.xx
Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO LC – 02 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE – SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA: INSTITUTO BENETTI LTDA - EPP

CNPJ: 22.200.159/0001-92

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 96/2023

DATA DA ASSINATURA: 12/05/2023

VIGÊNCIA: 11/05/2024

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica, para prestação de serviços de realização de cirurgias corretivas de catarata, conforme Termo de Referência, em atendimento ao Departamento Municipal de Saúde.

VALOR (R\$): **R\$ 1.768,20 (um mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte centavos)**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã, 12 de maio de 2023.

RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS

Prefeito Municipal